



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
ESTADO MAIOR GERAL  
BM-3**

**PORTARIA Nº 201, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983 e o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o estabelecimento dos critérios para a elaboração e aprovação de Diretrizes de Procedimentos Operacionais Padrão (DtzPOP) e Manuais Operacionais (MOp) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 20-01-BM), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Cel BM - ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O ESTABELECIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA A  
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE DIRETRIZES DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS  
PADRÃO (DtzPOP) E MANUAIS OPERACIONAIS (MOp) NO ÂMBITO DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - IG 20-01-BM

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

TÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Artigo
CAPÍTULO I	- GENERALIDADES.....	1º/4º
CAPÍTULO II	- DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES .....	5º/7º
CAPÍTULO III	- DA PRODUÇÃO DAS DIRETRIZES .....	
Seção I	- Da Definição das Fases .....	8º
Seção II	- Da Elaboração .....	9º/12
Seção III	- Da Classificação, da Identificação, do Registro e do Controle .....	13/16
Seção IV	- Da Aprovação .....	17/19
Seção V	- Da Impressão e da Divulgação .....	20/22
CAPÍTULO IV	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	22/25

# INSTRUÇÕES GERAIS PARA O ESTABELECIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE DIRETRIZES DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - IG 20-01-BM

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º As presentes Instruções Gerais – IG definem os critérios de elaboração e redação de Diretrizes de Procedimentos Operacionais Padrão (DtzPOP) e Manuais Operacionais (MOp) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), com vistas a facilitar e padronizar a elaboração e a redação das diretrizes e manuais, bem como, a divulgação das mesmas a todos os seus integrantes.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar manterá através do Estado-Maior Geral um sistema próprio de acompanhamento, com a finalidade de padronizar e controlar a elaboração, redação e publicação de diretrizes e manuais, bem como, de mantê-las atualizadas.

Parágrafo único. A 3ª Seção do Estado-Maior Geral (BM-3), órgão de direção do CBMSC, é responsável pela supervisão dos processos de elaboração, redação, divulgação e controle de diretrizes e manuais de caráter geral para a definição e regulamentação de atividades operacionais e de instrução na Corporação.

Art. 3º Entende-se por Diretriz de Procedimento Operacional Padrão (DtzPOP), a publicação que contém as prescrições de caráter geral, baixadas pela autoridade competente, com vistas a definição de objetivos, responsabilidades e padronização de condutas nas atividades administrativa, operacional, de instrução ou de ensino.

Parágrafo único. Uma DtzPOP é uma publicação que descreve passo a passo um serviço ou atividade e objetiva uniformizar condutas estratégicas, táticas e operacionais para fins de padronização, eficiência e segurança.

Art. 4º Entende-se por Manual Operacional (MOp), a publicação que trata de questões de doutrina, instrução e emprego das guarnições de prontidão do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Um MOp é uma publicação que serve para detalhar as ações descritas na DtzPOP.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES

Art. 5º As Diretrizes de Procedimento Operacional Padrão (DtzPOP) serão classificadas em 02 (duas) categorias, ou seja, poderão ser diretrizes de procedimento permanente ou diretrizes de procedimento específico.

Art. 6º As diretrizes de procedimento permanente atenderão a organização, prioridades e procedimentos para ações repetitivas, gerais e sem tempo ou data determinadas. Não estarão ligadas a um fato específico ou a uma missão a cumprir, mas determinarão normas gerais que visem a padronização de um procedimento.

Art. 7º As diretrizes de procedimento específico atenderão, ao contrário, situações bem caracterizadas, determinadas por missões, prazos e locais. Servem apenas para uma ocasião ou situações análogas. Podem ser destinadas a um só órgão, mas determinarão sempre o conceito do Comando Geral para uma situação especial e de modo específico, sob forma de recomendações.

### CAPÍTULO III DA PRODUÇÃO DAS DIRETRIZES

#### Seção I Da Definição das Fases

Art. 8º A produção das publicações obedecerá às seguintes fases:

- I – sugestão e elaboração de proposta;
- II – classificação, identificação, regime e controle;
- III – aprovação e
- IV – impressão e difusão.

#### Seção II Da Elaboração e Sugestão

Art. 9º As publicações de Diretrizes de Procedimentos Operacionais Padrão (DtzPOP) e Manuais Operacionais (MOp), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), devem estar em conformidade com as normas vigentes na Corporação.

Art. 10. Os órgãos ou pessoas que participam do processo de sugestão e elaboração de diretrizes e manuais devem realizar seu trabalho de acordo com as orientações recebidas, tendo ampla liberdade para estabelecer entendimento com outros estabelecimentos, repartições e unidade capazes de informar ou esclarecer pormenores relativos às publicações em elaboração, podendo, inclusive, solicitar a colaboração de oficiais especializados.

Art. 11. Cabe ao EMG do CBMSC nomear comissões ou equipes de trabalho para fins de elaboração ou revisão de diretrizes e manuais, com base em critérios técnicos, por ele definidos.

Parágrafo Único. Todas as OBMs são competentes para sugerir e elaborar diretrizes, manuais e temas para estudo por parte do EMG, no entanto, tais publicações devem ser acompanhadas pelas Coordenadorias Técnicas ligadas a Diretoria Operacional do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com as temáticas apresentadas.

Art. 12. A revisão definitiva das provas para fins de publicação são sempre da responsabilidade do EMG do CBMSC.

### Seção III

#### Da Classificação, da Identificação, do Registro e do Controle

Art. 13. Na classificação serão observados:

I – o tipo de publicação elaborada, segundo o fixado nos art. 3º, 4º e 5º da presente IG; e

II – o grau de sigilo da publicação terá sempre o caráter “reservado”, não podendo seu conteúdo sair do âmbito interno da Corporação, com exceção dos casos autorizados pelo Comando Geral.

Art 14. As DtzPOP deverão ser acondicionadas em único volume, dotado de índice que permita acrescentar novos documentos, mantendo-se o volume permanentemente atualizado.

Art. 15. As publicações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina referidas nestas Instruções serão identificadas, registradas e controladas pela 3ª Seção do Estado-Maior Geral (BM-3), em numeração ordinária e crescente, com mudanças apenas do ano civil.

Art. 16. Do registro constarão a identificação da publicação por numeração e ano, a classificação em permanente ou específica, o ato de aprovação, a modificação ou revogação, o local e data e outras informações julgadas úteis.

### Seção IV

#### Da Aprovação

Art. 17. As publicações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para necessária unidade de linguagem e de doutrina, devem sofrer a ação supervisora do EMG, em harmonia com as orientações do Comando Geral.

Art. 18. É da competência do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina a aprovação das publicações aqui referidas, mediante portaria.

Art. 19. As modificações seguirão o mesmo trâmite das publicações originais e serão aprovadas pela mesma autoridade competente.

### Seção V

#### Da Impressão e Divulgação

Art. 20. A impressão das publicações referidas nos art. 3º e 4º da presente IG, obedecem a requisitos específicos.

Art. 21. Compete ao EMG, de acordo com as previsões orçamentárias, determinar a impressão de publicações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, por ele aprovadas, para fins de distribuição aos Elementos Subordinados.

Art. 22. O EMG difundirá, anualmente, uma lista de distribuições das publicações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, fixando a distribuição dos exemplares, de acordo com a finalidade, o assunto, o caráter da publicação e a área de interesse.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cabe ao EMG estabelecer um planejamento para a elaboração das Diretrizes de Procedimentos Operacionais Padrão e Manuais Operacionais, com a validade de cinco anos.

§ 1º Nesse planejamento constarão:

I – Diretrizes de Procedimentos Operacionais Padrão relativos à doutrina de emprego do Corpo de Bombeiros Militar, a serem elaborados ou atualizados; e

II – Manuais Operacionais, cuja elaboração tenha sido sugerida pela Diretoria Operacional ou suas Coordenadorias Técnicas.

§ 2º Com base no planejamento, os órgãos responsáveis estabelecerão seus programas de elaboração de anteprojetos de Diretrizes e Manuais.

§ 3º A elaboração dos manuais operacionais, será precedida de uma diretriz, contendo, entre outras prescrições, a finalidade do manual, a bibliografia básica, as bases doutrinárias, um cronograma e a seqüência de assuntos.

Art. 24. As publicações poderão ser impressas ou divulgadas através de mídia eletrônica no *website* do Corpo de Bombeiros Militar para facilitar sua divulgação.

Art. 25. Compete ao EMG, em conjunto com os integrantes das Coordenadorias Técnicas da Diretoria Operacional, elaborar os elementos necessários à atualização das Diretrizes e Manuais e submetê-los à aprovação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, quando julgar oportuno.

Florianópolis, em 29 de agosto de 2007.

Cel BM ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA  
Comandante Geral do CBMSC